PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 2.765, de 19 de novembro de 1997, que dispõe sobre áreas especiais de estacionamento de veículos automotores nas vias e logradouros públicos denominada ZONA AZUL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 2.765, de 19 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º – *Fica expressamente vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas por estacionamento na "ZONA AZUL", com as seguintes exceções:*

I *– Motoristas e prepostos nos seus respectivos pontos de taxis;*

II *– Veículos oficiais de órgãos governamentais de todas as esferas da federação;*

III *– Veículos de carga nos horários de carga e descarga, determinados por órgão competente local;*

IV *– Pessoas idosas com credencial expedida por órgão de trânsito competente, por um período máximo de 2 (duas) horas e somente dentro das vagas reservadas a idosos;*

V *– Pessoas portadoras de deficiência com credencial expedida por órgão de trânsito competente, por um período máximo de 2 (duas) horas e somente dentro das vagas reservadas a portadores de deficiência;*

§ 1º - *Ultrapassado o período de isenção de 2 (duas) horas referido nos incisos IV e V, a partir de então, o valor da tarifa será cobrado integralmente.*

§ 2º - *As credenciais referidas nos incisos IV e V deverão ser ostentadas em local visível do painel do veículo.*

§ 3º *- Considera-se idoso, para fins do inciso IV, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e art. 273 da Lei Orgânica do Município de Adamantina".*

§ 4º *- A concessão das isenções referidas neste artigo será realizada por Decreto do Poder Executivo, momento em que se observará as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal".*

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2021.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Plenário o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei nº 2.765, de 19 de novembro de 1997, tendo como objetivo principal a autorização legislativa para a concessão **de isenção da tarifa de zona azul aos idosos e deficientes, dentro das vagas reservadas por um período máximo de 2 (duas) horas.**

O presente projeto representa uma antiga demanda da população e tem como objetivo, não somente beneficiar os idosos e deficientes com a isenção, mas também estimular a rotatividade nas vagas reservadas a essas pessoas.

Aproveitamos o projeto para promover melhorias na redação do artigo em alguns pontos que acreditamos ser pertinentes. Primeiramente, "veículos oficiais de autoridades", torna extremamente dúbia a interpretação do dispositivo, motivo este que foi removido o termo "autoridades" e inserido "órgãos governamentais". Outra correção e melhoria que se tornou oportuna, é a substituição de "CIRETRAN" por "órgão competente local", considerando que atualmente o departamento municipal de trânsito é o responsável pela gestão do trânsito local.

Reforçamos que a referida isenção ocorrerá somente dentro das vagas reservadas a idosos e deficientes, tornando irrelevantes os reflexos gerados pela aprovação desta lei. Cumpre salientar que a atual entidade responsável pela gestão da Zona Azul, possui algumas demandas cujo atendimento depende exclusivamente do Poder Executivo (como a ampliação da Zona Azul em algumas ruas do município) e pode vir a beneficiar os serviços prestados pela mesma.

O presente projeto de lei possui caráter autorizativo e eficácia limitada, tendo como maior objetivo adequar o espaço normativo para a concessão do benefício pelo poder executivo. No ato da concessão, o executivo deverá observar as regras previstas na LC nº 101/2000.

Neste sentido, acreditamos ser necessária a apreciação deste projeto pelo plenário, uma vez que se trata de medida importante para a comunidade Adamantinense. Contando com o apoio dos Nobres Pares e a sanção do Chefe do Executivo, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2021.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador